

Nota Técnica nº 7/2016/COSUB/SIP
Documento nº: 00000.021912/2016-91

Em 14 de abril de 2016.

Ao Senhor(a) coordenador

Assunto: **PROGESTÃO – Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Certificação do cumprimento da Meta Federativa 1.2- Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas**

Referência: 00000.015718/2016-76

1. A presente Nota Técnica trata da verificação ao atendimento da Meta 1.2 do Progestão: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, referente ao exercício de 2015, com prazo de cumprimento definido para o dia 31 de março de 2016. Fazem parte desta avaliação os estados que estão no 4º Período de certificação - Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Piauí, Rondônia, Rio de Janeiro, Paraná e Paraíba -, os estados no 3º Período de certificação - Acre, Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Tocantins - e os estados no 2º período de certificação - Ceará, Minas Gerais, Pará, Roraima e Santa Catarina.

2. A Meta 1.2 foi definida como o compartilhamento, no âmbito do SNIRH, das informações sobre autorizações administrativas para o uso das águas subterrâneas, como outorga, uso insignificante, autorização para perfuração de poços, cadastro de poços entre outras, conforme o estágio da gestão de recursos hídricos subterrâneos em cada estado. As informações compartilhadas serão a base de dados para o uso do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS (em fase de conclusão), que consiste de ferramentas que auxiliarão os gestores na tomada de decisão para emissão de outorga de águas subterrâneas. No ano de 2015, o módulo de banco de dados do SAS foi substituído pelo CNARH, que foi então modificado para incorporar campos de informações importantes para a gestão das águas subterrâneas. Desse modo, a meta 1.2 para os estados no 4º e 3º períodos de certificação no ano de 2015 foi definida como o preenchimento desses novos campos incorporados ao CNARH.

3. Uma etapa preliminar ao compartilhamento das informações no CNARH é o preenchimento de um questionário sobre a gestão das águas subterrâneas nos estados. O questionário contém questões sobre a visão institucional, o quadro de pessoal, a visão geral sobre os aquíferos, o licenciamento de poços, os usos insignificantes, os processos de outorga e a forma de armazenamento das informações no órgão gestor estadual. Essas informações são importantes como ponto de partida para definição da quantidade de informações a serem compartilhadas posteriormente no CNARH. Os estados no 2º período de certificação tiveram como meta o preenchimento desse questionário. Os estados no 4º e 3º períodos de certificação já passaram por essa etapa no ciclo de 2014.

4. Para os estados que tiveram como meta o compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas no CNARH 40, a definição dos quantitativos foi precedida de visitas técnicas pela equipe da COSUB, para apresentação do Sistema de Águas Subterrâneas - SAS, melhor conhecimento da organização dos dados de águas subterrâneas e fornecimento de informações sobre as formas de cumprimento da meta 1.2.

5. Foram apresentadas três formas para o compartilhamento das informações de águas subterrâneas no CNARH:

- Preenchimento dos dados específicos para captações subterrâneas (dados do poço) diretamente na plataforma web do CNARH 40;

- Carga de dados no CNARH 40 por meio de planilha modelo, aplicável apenas para poços ainda não cadastrados no CNARH. Para possibilitar essa forma de cumprimento, a planilha de carga de dados foi reformulada conjuntamente pela COSUB, COCAD e COSFI, de modo a incorporar os campos específicos de águas subterrâneas. Foi também elaborado um dicionário descrevendo cada campo da planilha e sua maneira de preenchimento;

- Relacionamento do registro do CNARH com a identificação do poço cadastrado no sistema de informações de águas subterrâneas do Serviço Geológico do Brasil –CPRM, o SIAGAS. Para poços já cadastrados no CNARH, os gestores estaduais deveriam inserir o número SIAGAS no campo correspondente diretamente na plataforma web do CNARH 40. Para poços ainda não inseridos do CNARH, poderiam fazer a carga de dados no CNARH40 por meio da planilha modelo, preenchendo, além dos campos obrigatórios, apenas o campo referente ao número Siagas nessa planilha. Poderiam também utilizar o aplicativo Importa Siagas, desenvolvido na ANA para buscar os dados dos poços do sistema da CPRM, onde os gestores deveriam preencher os dados obrigatórios do CNARH 40 ausentes no sistema Siagas. Os dados do Importa Siagas serão posteriormente sincronizados com o CNARH 40, pela equipe de T.I. da ANA.

6. Os estados no 4º período de certificação tiveram a quantidade de dados a ser carregada no sistema CNARH divulgadas no informe nº 17 do Progestão, de 15 de setembro de 2015, conforme o quadro:

Estado	Quantidade
Alagoas	345
Goiás	900
Mato Grosso	134
Paraíba	310
Paraná	9.900
Piauí	810
Rio de Janeiro	900
Rondônia	322
Sergipe	251

7. Os estados no 3º período de certificação tiveram a quantidade de dados a ser carregada no sistema CNARH divulgadas no informe nº 18 do Progestão, de 13 de novembro de 2015, conforme o quadro:

Estado	Quantidade
Acre	50
Amazonas	500
Bahia	300
Maranhão	300
Mato Grosso do Sul	170
Pernambuco	764
Rio Grande do Norte	111
Rio Grande do Sul	250
Tocantins	150

8. O estado do Espírito Santo, incluído no grupo do 3º período de certificação, teve meta diferenciada em razão do estado não possuir outorga de águas subterrâneas. A meta para o estado consistiu na construção de um arcabouço legal mínimo para regularização dos procedimentos de cadastro e concessão de outorga subterrâneas no estado, mediante elaboração, tramitação e publicação oficial dos seguintes atos normativos:

- Elaboração de Resolução Normativa AGERH que dispõe sobre procedimentos para obtenção de Certidão de Uso de Água Subterrânea por meio do cadastramento de poços no CNARH 1.0; e
- Resolução Normativa AGERH que estabelece os critérios e procedimentos para obtenção de outorga e institui o Cadastro Estadual de Águas Subterrâneas no Estado do Espírito Santo.

9. O prazo para o cumprimento da meta, divulgado inicialmente como 29 de fevereiro de 2016 foi alterado para o dia 31 de março de 2016 (Informe nº 19, de 10 de dezembro de 2015), em razão de várias adversidades relativas ao sistema CNARH 40, como:

- Atraso na conclusão da planilha modelo de carga de dados e dicionário de campos, que só foi disponibilizada ao final de novembro de 2015;
- Atraso na conclusão da versão do CNARH 40 contendo os campos de dados de poço, que só foi disponibilizada ao final de dezembro de 2015;
- Insucesso na migração de dados do CNARH 1.0 para o CNARH 40;
- Instabilidades frequentes do sistema.

10. A migração dos dados do CNARH 1.0 para o CNARH 40 seria necessária para que os estados que adotam a versão 1.0 pudessem complementar os dados do poço na interface do CNARH 40. Uma vez que essa migração não foi feita, sendo de exclusiva competência da ANA, ficou decidido que os estados nessa condição teriam a total certificação da meta. Enquadram-se nessa situação os seguintes estados: Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Tocantins.

11. Devido aos problemas relatados no item 9 e considerando que a prorrogação do prazo não foi suficiente para compensar os problemas apresentados pelo sistema CNARH 40, para efeitos desta certificação, considerar-se-á um percentual das metas originalmente acordadas para certificação total da meta 1.2. Esse percentual foi definido proporcionalmente à redução do tempo que cada estado teve para cumprimento da meta, variando de acordo com a forma de cumprimento (item 5) utilizada, conforme o quadro abaixo. Os prazos originalmente previstos eram diferentes para os estados do quarto e terceiro períodos de certificação, uma vez que os estados do 4º período definiram sua meta em setembro de 2015, enquanto que os do 3º período definiram sua meta em outubro de 2015. Considerando os atrasos citados no item 9, os estados que utilizaram a planilha de carga tiveram efetivamente 4 meses para cumprimento da meta e os que utilizaram a interface tiveram 3 meses. Em contrapartida, os estados que utilizaram relacionamento com o Número SIAGAS não tiveram prejuízos no tempo para cumprimento da meta, exceto se dependente de carga via planilha.

Período	Forma de Cumprimento	Prazo Previsto	Prazo Efetivo	%
4º	Digitação dos dados do poço na Interface CNARH 40		3 meses (jan a mar/16)	50%
	Utilização da Planilha de carga	6 meses (set/15 a fev/16)	4 meses (dez/15 a mar/16)	67%
	Relacionamento com o ID Siagas		7 meses (set/15 a mar/16)	100%
3º	Digitação dos dados do poço na Interface CNARH 40		3 meses (jan a mar/16)	60%
	Utilização da Planilha de carga	5 meses (out/15 a fev/16)	4 meses (dez/15 a mar/16)	80%
	Relacionamento com o ID Siagas		6 meses (set/15 a mar/16)	100%

12. Considerando os percentuais definidos no item 11 e a forma de cumprimento da meta utilizada por cada estado, apresenta-se no quadro abaixo o número mínimo de registros a serem compartilhados no CNARH para a certificação total da meta 1.2. Os estados que utilizaram mais de uma

forma de cumprimento tiveram o percentual definido proporcionalmente à quantidade de poços inseridos por cada uma das formas.

Período de Certificação	Forma de Cumprimento	UF	Registros para certificação	
			%	Nº
4º	Digitação dos dados do poço na Interface CNARH 40	AL	50%	173
		GO		450
		MT		67
		PB		155
		PI		405
		SE		126
	Relacionamento com o ID Siagas por meio de planilha de carga	PR	67%	6.600
	- Relacionamento com ID Siagas na interface CNARH 40 - Digitação dos dados do poço na Interface CNARH 40	RO	87%	281
3º	Digitação dos dados do poço na Interface CNARH 40	AC	60%	30
		BA	60%	180
	Utilização da Planilha de carga	RS	80%	200
	Relacionamento com o ID Siagas após carga via Planilha	PE	80%	611
	- Relacionamento com ID Siagas na interface CNARH 40 - Digitação dos dados do poço na Interface CNARH 40	AM	74%	386
	Utilização do aplicativo Importa Siagas	MS	100%	170

13. Para a certificação da meta 1.2 verificou-se o quantitativo de registros no Sistema CANRH 40. A quantidade de registros de captações subterrâneas no sistema CNARH40 considerados válidos para a certificação da meta 1.2 está resumida no quadro abaixo.

Período de Certificação	UF	Meta Original	Mínimo a cumprir	Registros válidos	Cumprimento da meta
4º	AL	345	173	313	100%
	GO	900	450	195	43%
	MT	134	67	198	100%
	PB	310	155	293	100%
	PI	810	405	40	10%
	SE	251	126	130	100%
	PR	9.900	6.600	7.898	100%
	RO	322	281	246	87%
3º	AC	50	30	55	100%
	BA	300	180	595	100%

	RS	250	200	0	0%
	PE	764	611	779	100%
	AM	500	386	445	100%
	MS	170	170	205	100%

Nota: A quantidade de registros acima da meta original será contabilizada para o próximo período de avaliação do Progestão.

14. Do quadro acima conclui-se que **cumpriram integralmente a meta os estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Sergipe, Paraná, Acre, Bahia, Pernambuco, Amazonas e Mato Grosso do Sul. Cumpriram parcialmente a meta os estados de Goiás (43%), Piauí (10%) e Rondônia (87%). Não cumpriu a meta o estado do Rio Grande do Sul.**

15. O estado do Espírito Santo, pertencente ao grupo de estados do 3º Período de certificação, teve sua meta diferenciada, conforme detalhado no item 8 desta nota técnica. O estado apresentou à esta Coordenação documentação oficial comprovando cumprimento parcial da meta. Dos dois instrumentos definidos na meta, um foi completamente cumprido, por meio da Instrução Normativa Nº 001, de 27/01/2016, que instituiu procedimentos e critérios para requerimento e obtenção da Declaração de uso de Águas Subterrâneas; e o segundo instrumento que abordaria o cadastro e a outorga de águas subterrâneas foi dividido em dois instrumentos. A Resolução CERH Nº 007, de 16/12/2015, que dispõe sobre o cadastramento de uso de águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo foi publicada em 11/01/2016; e, a parte da meta relativa ao instrumento de outorga de águas subterrâneas não foi cumprida. Neste sentido considera-se que **o estado do Espírito Santo cumpriu 75% da sua meta**

16. Conforme já exposto, por falta do fornecimento de condições para cumprimento da meta, **estão também totalmente certificados estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Maranhão e Tocantins**

17. Quanto aos estados no 2º período de certificação (**Pará, Roraima, Ceará, Minas Gerais e Santa Catarina**), todos enviaram o questionário devidamente preenchido no prazo estabelecido e portanto, **todos cumpriram a meta 1.2**. O percentual de questões respondidas satisfatoriamente variou de 83 a 100%, não sendo penalizadas as respostas com lacunas de informação, desde que justificadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Leticia Lemos de Moraes
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
Márcia Tereza Pantoja Gaspar
Especialista em Recursos Hídricos